



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.021.323/000148

Praça da Matriz, nº 01 – Centro

Cep.: 65.310-000 – Altamira do Maranhão/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 45/2021

Folha nº 71


Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 45/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

TERMO DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de advocacia em demandas judiciais, assessoria jurídica e consultoria especializada em direito público (apoio à Procuradoria do Município) ao Município de Altamira do Maranhão/MA, especificamente nos processos judiciais de 1º e 2º Grau da Justiça Comum Estadual e Federal, da Justiça do Trabalho, bem como perante os Tribunais Superiores (STF, STJ, TST).

Base Legal: Art. 74, III, "c", da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Escritório: FLÁVIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua das Juçaras, S/N, Cond. Executive lake center, salas 905 e 906, Jardim Renascença, São Luís - MA CEP: 65.075-230, CNPJ: 22.570.420/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Flávio Vinicius Araújo Costa, R.G: 189486620014 SSP/MA, CPF: 004.914.373-58 e OAB-MA nº 9023.

O Município de Altamira do Maranhão, Estado de Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Matriz – Nº 001 - Centro – Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP: 65.310-000, inscrita no CNPJ N.º 06.077966/0001-03, representada pela Secretária Municipal de Finanças, Sra. Ilane Moraes da Silva, RG: 000026115194-0 – SSP/MA; CPF: 834.240.753-53, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas no Município, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e com a demanda dos serviços jurídicos, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas etc.

Por outro lado, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho e os Executivos Fiscais que a cada ano aumentam mais, por causa dos fatores diretamente associados com a crise econômica e social, na qual se encontra mergulhado este país. Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.021.323/000148

Praça da Matriz, nº 01 – Centro

Cep.: 65.310-000 – Altamira do Maranhão/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo nº 45/2021

Folha nº 72

Assinatura

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Nova Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões:

Artigo 74, § 3º reza que:

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.021.323/000148

Praça da Matriz, nº 01 – Centro

Cep.: 65.310-000 – Altamira do Maranhão/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo nº 45/2021
Folha nº 73
Assinatura

licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).

A contratação direta de advogado tem fundamento no referido artigo, com profissionais ou empresas de notória especialização).

No caso da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no artigo supra citado, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

A escolha deverá recair sobre o Escritório FLÁVIO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 22.570.420/0001-46, pelos motivos a seguir:

Apresentou documentos de habilitação;

Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos

Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;

Para defesa dos interesses do município, nos serviços referenciados acima, propomos a celebração de contrato pelo período de 12 (doze) meses, com valor anual no importe de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), tendo por base o valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO/MA

CNPJ: 06.021.323/000148

Praça da Matriz, nº 01 – Centro

Cep.: 65.310-000 – Altamira do Maranhão/MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

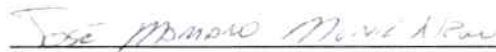
Processo nº 45/2021

Folha nº 74


Assinatura

Assim sendo, atendido o disposto no Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Altamira do Maranhão, 14 de maio de 2021.



José Mariano Muniz Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação